



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, OBJETIVANDO DAR DESTINAÇÃO FINAL AOS RESÍDUOS DOMÉSTICOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE EMBAÚBA E A EMPRESA: CGR CATANDUVA CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARAM.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE EMBAÚBA** Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 45.127.248/0001-56, com sede na Avenida São Domingos, 26, Centro, Embaúba, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA**, (brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de RG n.º 11.082.558-5 –SSP/SP e do CPF/MF n.º 002.578.518-44, residente e domiciliado na Rua José Ignácio Ribeiro, n.º 710, na cidade de Embaúba/SP, CEP 14.425-000), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa: **CGR CATANDUVA CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita nº CNPJ sob nº 10.330.104/0001-18 e Inscrição Estadual nº260.176.729.119, com sede na Rua Estância Municipal Catanduva á Palmares Paulista S/n.º Complemento: KM 05 Bairro: Santa Fé na cidade de Catanduva neste ato representada pelo seu Sr. **HENRIQUE NAPPI ZULIANI**, brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG. nº 50.743.123-6 e do CPF/MF nº 412.616.558-42, residente e domiciliado à Rua Lavínia nº 630 , na cidade de Catanduva, Bairro: Vila Alexandria, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OBJETIVANDO DAR DESTINAÇÃO FINAL AOS RESÍDUOS DOMÉSTICOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO**, nos termos e condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



1.1- A CONTRATADA compromete-se a realizar a prestação de serviços referentes à destinação final de resíduos domésticos em Aterro Sanitário licenciado, estimados 45 toneladas mensais.

1.2-

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO BRUTO

2.1- Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 112,00 (Cento e doze Reais) por tonelada, perfazendo o valor mensal estimado em R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais), totalizando o valor global de R\$ 60.480,00 (Sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1- Os preços convencionados na cláusula segunda manter-se-ão inalterados durante o prazo de vigência do contrato (doze meses), podendo ser aditado, conforme inciso II, do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese em que haverá reajuste pelo índice do INPC – IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante nota fiscal/fatura, acompanhada do recibo de pesagem, emitido pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1- A duração do presente contrato de fornecimento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO LÍQUIDO


2



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



6. – A Coleta do lixo domiciliar será feita pelos Servidores do Município de Embaúba. O transporte será efetuado por caminhão com coletor e compactador de lixo de propriedade do Município de Embaúba, dirigido por motorista do Município de Embaúba. Porém, as despesas com o transporte até o destino final, correrão por conta do Licitante Vencedor que vier a ser contratado pelo Município, se, eventualmente, este Licitante Vencedor tiver o seu Aterro Sanitário há mais de 50 quilômetros do Município. Somente nesse caso, descontar-se-á do valor final por tonelada que for pactuado no Contrato Administrativo, o valor de R\$ 1,42 (um Real e quarenta e dois centavos) por quilômetro rodado, do Município de Embaúba até o local onde estiver instalado o Aterro Sanitário do Licitante Vencedor. Valor este que corresponde ao código 97918, mês de julho de 2021, da Tabela SINAPI São Paulo (transporte com caminhão basculante de seis metros cúbicos em via pavimentada)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA fica responsável por toda recepção e destinação final adequada dos resíduos domésticos.

7.2 – Os serviços prestados deverão ser feitos observando-se sempre os critérios de qualidade técnica, ambiental, custos e prazos previstos.

7.3 – A CONTRATADA deverá emitir ao final de cada recebimento a pesagem dos resíduos, para comprovação dos mesmos, que deverá ser entregue ao motorista responsável para posterior conferência junto ao Departamento de Contabilidade, a fim de que se faça a Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 – Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei Federal nº 9648/98, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se entre os principais motivos o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

3



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



8.2 –A rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser feita por acordo entre as partes, reduzida a Termo, ou unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, nas hipóteses permitidas pelo artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 –Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos Incisos XII e XVII, do Artigo 78, da Lei Federal n.º 8666/93, em sua atual redação, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta terá direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão.

8.4 – Na hipótese de rescisão do presente Contrato administrativo, determinado por ato unilateral da Administração Pública Municipal, esta poderá efetivar a retenção dos créditos do Contrato Administrativo, até o limite dos prejuízos que sofrer.

CLAÚSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato Administrativo, na execução contratual ou inadimplemento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, em sua atual redação, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

a) Pela inexecução parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ressalva a hipótese do subitem seguinte.

b) Pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

9.2– A aplicação das multas, na forma previstas na Cláusula Nona, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração municipal, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

§ 1º -Suspensão temporária da CONTRATADA da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 2º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

10.1- Da rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9648/98, cabe recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do Ato Administrativo que determinou a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRÉDITOS

11.1- As despesas decorrentes deste contato, correrão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento geral do Município, relativo ao exercício de 2019, a saber:

11.2-

RECURSO TESOURO

15 – Urbanismo

15452 – Serviços Urbanos

154520017 – Manutenção de Limpeza Pública

154520001720330000 – Manutenção da Limpeza Pública

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 139

R\$ 24.915,65

O restante dos recursos financeiros ficou constante em declaração da contabilidade municipal para o exercício de 2022.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1-O cumprimento deste ajuste está vinculado aos termos do Edital de Pregão Presencial nº 009/2021, de 28 de julho de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- As partes elegem o Fórum da Comarca de Olímpia, do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato Administrativo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Contrato Administrativo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Embaúba, 13 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE EMBAÚBA
CONTRATANTE
NERCILIO PINHEIRO DA SILVA - PREFEITO

**CONTRADADA - EGR CATANDUVA CENTRO DE
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**
HENRIQUE NAPPI ZULIANI

TESTEMUNHAS:

Marcos Antonio Dermonde

Juliana Fernandes Ribeiro



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBÁUBA/SP.

CONTRATADA (O): CGR CATANDUVA CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

ATA DE CONTRATO DE PREÇO 032/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DÊ A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS

ADVOGADO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES E NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Embaúba/SP, 13 de agosto de 2021.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: Nercilio Pinheiro da Silva – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@embauba.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@embauba.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: HENRIQUE NAPPI ZULIANI

E-mail institucional: comercial@cgrcatanduva.com.br

Assinatura: _____